



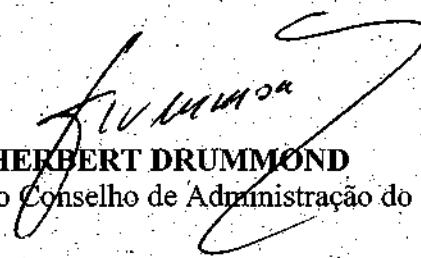
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N°. 31 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso XII de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 23, de 16/6/2015 e publicado no Diário Oficial da União em 13/7/2015; considerando o disposto no artigo 30 desse mesmo Regimento Interno; e tendo em vista a deliberação ocorrida na 123ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna do DNIT, objeto do processo nº. 50600.008476/2018-35.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


HERBERT DRUMMOND

Presidente do Conselho de Administração do DNIT

DNIT

AUDITORIA INTERNA

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DO DNIT

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estatuto da Auditoria Interna do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT estabelece e comunica o propósito, a autoridade e a responsabilidade que definem a atuação da Auditoria Interna do DNIT, na forma do disposto no Regimento Interno do DNIT e no Manual de Auditoria Interna, com a finalidade de auxiliar o DNIT no alcance dos seus objetivos organizacionais e gerar diretrizes que permitam assegurar a sua efetiva atuação.

Art. 2º A Auditoria Interna do DNIT se regerá pelo seu Estatuto naquilo que não conflitar com o Regimento Interno do DNIT, assim como pela orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS GERAIS DA AUDITORIA INTERNA

Seção I

Do propósito

Art. 3º O propósito da Auditoria Interna do DNIT é contribuir com os objetivos do DNIT mediante um enfóque sistemático para avaliar e propor ações de aperfeiçoamento nos processos de gestão de risco, de governança e de controles internos, assim como apoiar permanentemente os órgãos de Controle Interno e Externo no exercício de suas missões institucionais.

Seção II

Da autoridade

Art. 4º Os servidores lotados na Auditoria Interna têm acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer registro, sistema de informática, ativo, pessoal, informação, atividade, operação, programa e processo do DNIT, no desenvolvimento de seus trabalhos, com a prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações.

Parágrafo Único. Os servidores lotados na Auditoria Interna têm o dever de desempenhar suas funções de forma ética, como aderência as Normas do Instituto de Auditores Internos (IIA).

Seção III

Do alcance

Art. 5º O escopo da auditoria interna engloba, mas não se limita ao exame e à avaliação da adequação e da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e do processo interno da organização, assim como da qualidade do desempenho de cumprir com as responsabilidades determinadas para alcançar as metas e objetivos declarados da Autarquia. Isso inclui:

DNIT

AUDITORIA INTERNA

- I - Avaliar a confiabilidade e a integridade das informações e os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;
- II - Avaliar a eficácia e a eficiência com as quais os recursos são utilizados;
- III - Avaliar as operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e os objetivos estabelecidos;
- IV - Avaliar os exames específicos a pedido do Conselho de Administração do DNIT ou Diretor Geral, conforme apropriado;
- V - Apurar situações irregulares que se detectem fraudes, com o foco na revisão do processo e dos controles internos faltantes e/ou que não operaram e que originaram a situação de fraude;
- VI - Monitorar periodicamente o atendimento de recomendações e de determinações feitas nos relatórios de auditoria interna e externa;
- VII - Emitir parecer ou opinião, de acordo com as normas vigentes, considerando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;
- VIII - Prestar serviços de consultoria e aconselhamento relacionados a governança, gerenciamento de riscos e controle;
- IX - Reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: A equipe de auditoria interna não é responsável direta pelas atividades, operações e processos auditados.

Seção IV

Da independência e objetividade

Art. 6º Os servidores lotados na Auditoria Interna deverão adotar uma atitude objetiva, imparcial e isenta no exercício do seu trabalho, no que tange a coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sendo examinado, realizando uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não devem ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

Art. 7º Para manutenção da independência e objetividade, os servidores lotados na Auditoria Interna não poderão:

- I - Assumir responsabilidades alheias à área de Auditoria Interna;
- II - Participar de qualquer comitê, comissão e/ou grupo de trabalho em que exerçam atos de gestão;
- III - Avaliar atividade na qual tenham tido responsabilidades como consultor ou avaliador durante o ano imediatamente anterior;
- IV - Avaliar operações pelas quais tenham interesse profissional, pessoal ou se declarem suspeitos, nos termos da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999;
- V - Desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros, a menos que sejam próprios da sua área.

DNIT

AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da estrutura

Art. 8º Compõem a Auditoria Interna no DNIT os cargos de Auditor Chefe, de Assistente de Auditoria e de Chefe de Apoio Administrativo, sendo os últimos submetidos hierarquicamente ao Auditor Chefe; ou conforme dispuser normativo vigente.

Seção II

Do Auditor Chefe

Subseção I

Da investidura no cargo

Art. 9º O titular da Auditoria Interna do DNIT é o Auditor Chefe, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração (CONSAD) e à Diretoria Geral.

Art. 10 A nomeação, designação, exoneração do titular da Auditoria Interna depende de prévia aprovação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal – o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 15, §5º, do Decreto nº 3.591, de 2000, e obedecerão ao disposto neste Estatuto, desde que não conflite com as deliberações do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de auditoria interna sem a prévia aprovação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§2º A permanência da unidade de auditoria interna sem titular submetido ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal para aprovação não deverá exceder noventa dias.

Art. 11 O Diretor Geral submeterá a indicação do titular da Auditoria Interna à aprovação do Conselho de Administração do DNIT e após, à aprovação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de que trata o §2º do art. 10, acompanhada de Declaração conforme modelo estabelecido pelo Órgão Central de Controle.

Art. 12 Não poderão ser indicados os que tenham sido, nos últimos oito anos:

I - Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - Responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - Punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar;

IV - Responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

DNIT

AUDITORIA INTERNA

§1º É de responsabilidade do DNIT verificar previamente se o indicado atende outras condições gerais ou especiais previstas na legislação para ser nomeado ou designado para exercer o cargo ou função, inclusive no que diz respeito a conflito de interesses ou nepotismo.

§2º A falta de qualquer um dos itens constantes da Seção II do Capítulo III constituirá fato impeditivo para a indicação.

Art. 13 O titular da Auditoria Interna e seu substituto deverão manter as condições necessárias à sua aprovação pelo Conselho de Administração e atender as exigências dos artigos 11 e 12 deste Estatuto durante todo o tempo que exercer o cargo.

§1º A superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção das condições e exigências à que se refere o caput ensejará a exoneração do titular da Auditoria Interna em até trinta dias, contados da ciência formal do fato pelo Diretor Geral.

§2º O disposto no §1º aplica-se aos interinos e substitutos eventuais.

Art. 14 O Auditor Chefe exercerá o cargo de titular da unidade de auditoria interna pelo prazo de três anos consecutivos, a contar de sua posse, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme este Estatuto, desde que não contrarie as deliberações do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§1º Fenda a prorrogação referida no caput, se a manutenção do titular da Auditoria Interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá prorrogar a designação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

Art. 15 Cabe ao Conselho de Administração aprovar a exoneração ou permanência do atual titular da Auditoria Interna, nos termos do normativo vigente do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único O substituto do titular da Auditoria Interna deverá preencher os mesmos requisitos estabelecidos para o Auditor Chefe.

Subseção II

Da responsabilidade

Art. 16 O Auditor Chefe da Auditoria Interna é responsável por:

I - Propor ao Conselho de Administração do DNIT o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT utilizando metodologia baseada em risco, bem como assegurar o cumprimento do PAINT após aprovação daquele Conselho.

II - Comunicar os resultados dos exames de auditoria interna aos interessados e informar ao Conselho de Administração os achados e ações realizadas pelo auditado;

III - Implementar as políticas e as normas aplicáveis à atividade de Auditoria Interna, tendo em conta as boas práticas existentes tanto no serviço público, quanto na iniciativa privada;

IV - Desenvolver e documentar a metodologia da atividade de auditoria aplicando os métodos definidos;

V - Manter pessoal profissional de auditoria com suficientes conhecimento, aptidão e experiência;

VI - Manter absoluta confidencialidade da informação recebida e utilizá-la unicamente para os propósitos de revisão e avaliação;

VII - Estabelecer e manter um Programa de Melhoria da Qualidade da atividade de auditoria interna destinado a proporcionar segurança razoável aos seus diversos interessados de

DNIT

AUDITORIA INTERNA

que a Auditoria Interna cumpre sua atribuição, conforme seu Estatuto e as normas vigentes; opera de forma eficaz e eficiente; e agrupa valor e aperfeiçoa as suas atividades.

VIII - Organizar e distribuir internamente os trabalhos da unidade, de modo a otimizar e conferir-lhes eficiência e eficácia.

Seção III

Do Assistente de Auditoria e do Chefe de Apoio Administrativo

Art. 17 Para os cargos de Assistente de Auditoria e de Chefe de Apoio Administrativo, serão estabelecidos, preferencialmente, o período de três anos, prorrogável, uma única vez, por igual tempo, a contar da publicação deste estatuto.

§1º Para o cargo de Assistente de Auditoria deverá ser comprovada experiência mínima de dois anos em atividades de auditoria interna.

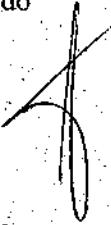
§2º Para o cargo de Chefe de Apoio Administrativo deverá ser comprovada experiência mínima de um ano em atividades de auditoria interna.

§3º Aplicam-se as regras estabelecidas no art. 12 ao cargo de Assistente de Auditoria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As alterações do presente Estatuto deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração do DNIT.



Art. 2º Fica a CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.º1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação do que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 938, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 131, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.610489/2017-16, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 001/2018, realizada no período de 5 de janeiro a 5 de fevereiro de 2018 com objetivo de tornar público e colher sugestões, a proposta de Resolução que estabelecerá os procedimentos para implementação da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017 e Portaria nº 945 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de 16 de novembro de 2017, no âmbito da ANTT.

Art. 2º Determinar, conforme o art. 27 da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, a divulgação do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 939, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 132, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.107109/2014-18, delibera:

Art. 1º Não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa MICHELE TUR LTDA - ME, CNPJ: 07.596.332/0001-20.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 940, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 137, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.468097/2016-67, delibera:

Art. 1º Receber o recurso da CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO - NITERÓI S.A. nos autos do processo supracitado, conferindo-lhe efeito suspensivo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 941, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 136, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.326589/2018-38 delibera:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária NEEXCARGO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro nº 032, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação dessa Deliberação para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 943, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 135, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.336190/2018-65, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. para a implantação dos mercados listados como seção da linha Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP) via Três de Maio prefixo nº 10-0024-00:

I. De: Chapecó (SC) Para: Sarandi (RS), Curitiba (PR), Registro (SP) e São Paulo (SP); II. De: Xaxim (SC) e Xanxeré (SC) Para: Curitiba (PR), Registro (SP) e São Paulo (SP); e III. De: Ponte Serrada (SC) Para: Curitiba (PR).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 98 da VIAÇÃO OURO E PRATA S/A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 942, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 133, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.327890/2017-98, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 50500.327890/2017-98, referente à empresa PATY TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ 09.450.533/0001-40.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 944, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 134, de 7 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.344178/2018-34, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa EXPRESSO SAO LUIZ LTDA. para a implantação da linha Brasília (DF) - Porto Velho (RO).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 946, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 322, de 13 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.064642/2008-30, e

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº. 12.996/2014 estabelece que os prazos das autorizações especiais poderão ser prorrogados, a critério do Ministério dos Transportes, mediante proposta da ANTT;

CONSIDERANDO que esses serviços não poderão sofrer solução de continuidade, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a prorrogação das autorizações especiais vigentes para os serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso XII de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 23, de 16/6/2015 e publicado no Diário Oficial da União em 13/7/2015; considerando o disposto no artigo 30 desse mesmo Regimento Interno; e tendo em vista a deliberação ocorrida na 123ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna do DNIT, objeto do processo nº. 50600.008476/2018-35.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DRUMMOND
Presidente do Conselho

ANEXO

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DO DNIT

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estatuto da Auditoria Interna do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT estabelece e comunica o propósito, a autoridade e a responsabilidade que definem a atuação da Auditoria Interna do DNIT, na forma do disposto no Regimento Interno do DNIT no Manual de Auditoria Interna, com a finalidade de auxiliar o DNIT no alcance dos seus objetivos organizacionais e gerar diretrizes que permitam assegurar a sua efetiva atuação.

Art. 2º A Auditoria Interna do DNIT se regerá pelo seu Estatuto naquilo que não conflitar com o Regimento Interno do DNIT, assim como pela orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS GERAIS DA AUDITORIA INTERNA

Seção I

Do propósito

Art. 3º O propósito da Auditoria Interna do DNIT é contribuir com os objetivos do DNIT mediante um enfoque sistemático para avaliar e propor ações de aperfeiçoamento nos processos de gestão de risco, de governança e de controles internos, assim como apoiar permanentemente os órgãos de Controle Interno e Externo no exercício de suas missões institucionais.

Seção II

Da autoridade

Art. 4º Os servidores lotados na Auditoria Interna têm acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer registro, sistema de informática, ativo, pessoal, informação, atividade, operação, programa e processo do DNIT, no desenvolvimento de seus trabalhos, com a prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações.

Parágrafo Único. Os servidores lotados na Auditoria Interna têm o dever de desempenhar suas funções de forma ética, como aderência as Normas do Instituto de Auditores Internos (IIA).

Seção III

Do alcance

Art. 5º O escopo da auditoria engloba, mas não se limita ao exame e à avaliação da adequação e da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e do processo interno da organização, assim como da qualidade do desempenho de cumprir com as responsabilidades determinadas para alcançar as metas e objetivos declarados da Autarquia. Isso inclui:

I-Avaliar a confiabilidade e a integridade das informações e os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;

II-Avaliar a eficácia e a eficiência com as quais os recursos são utilizados;

III-Avaliar as operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e os objetivos estabelecidos;

IV-Avaliar os exames específicos a pedido do Conselho de Administração do DNIT ou Diretor Geral, conforme apropriado;

V-Aparar situações irregulares que se detectem fraudes, com o foco na revisão do processo e dos controles internos faltantes e/ou que não operaram e que originaram a situação de fraude;

VI-Monitorar periodicamente o atendimento de recomendações e de determinações feitas nos relatórios de auditoria interna e externa;

VII-Emitir parecer ou opinião, de acordo com as normas vigentes, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

VIII-Prestar serviços de consultoria e aconselhamento relacionados a governança, gerenciamento de riscos e controle;

IX-Reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A equipe de auditoria interna não é responsável direta pelas atividades, operações e processos auditados.

Seção IV

Da independência e objetividade

Art. 6º Os servidores lotados na Auditoria Interna deverão adotar uma atitude objetiva, imparcial e isenta no exercício do seu trabalho, no que tange a coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sendo examinado, realizando uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não devem ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

Art. 7º Para manutenção da independência e objetividade, os servidores lotados na Auditoria Interna não poderão:

I-Assumir responsabilidades alheias à área de Auditoria Interna;

II-Participar de qualquer comitê, comissão e/ou grupo de trabalho em que exercem atos de gestão;

III-Avaliar atividade na qual tenham sido responsabilidades como consultor ou avaliador durante o ano imediatamente anterior;

IV-Avaliar operações pelas quais tenham interesse profissional, pessoal ou se declarem suspeitos, nos termos da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999;

V-Desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros, a menos que sejam próprios da sua área.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da estrutura

Art. 8º Compõem a Auditoria Interna no DNIT os cargos de Auditor Chefe, de Assistente de Auditoria e de Chefe de Apoio Administrativo, sendo os últimos submetidos hierarquicamente ao Auditor Chefe; ou conforme dispuser normativo vigente.

Seção II

Do Auditor Chefe

Subseção I

Da investigatura no cargo

Art. 9º O titular da Auditoria Interna do DNIT é o Auditor Chefe, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração (CONSAD) e à Diretoria Geral.

Art. 10 A nomeação, designação, exoneração do titular da Auditoria Interna depende de prévia aprovação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal - o Ministério da Transparéncia e Controldoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 15, §5º, do Decreto nº 3.591, de 2000, e obedecerão ao disposto neste Estatuto, desde que não conflite com as deliberações do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de auditoria interna sem a prévia aprovação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§2º A permanência da unidade de auditoria interna sem titular submetido ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal para aprovação não deverá exceder noventa dias.

Art. 11 O Diretor Geral submeterá a indicação do titular da Auditoria Interna à aprovação do Conselho de Administração do DNIT e após, à aprovação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de que trata o §2º do art. 10, acompanhada de declaração conforme modelo estabelecido pelo Órgão Central de Controle.

Art. 12 Não poderão ser indicados os que tenham sido, nos últimos oito anos:

I-Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II-Responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III-Punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar;

IV-Responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º É de responsabilidade do DNIT verificar previamente se o indicado atende outras condições gerais ou especiais previstas na legislação para ser nomeado ou designado para exercer o cargo ou função, inclusive no que diz respeito a conflito de interesses ou nepotismo.

§ 2º A falta de qualquer um dos itens constantes da Seção II do Capítulo III constituirá fato impeditivo para a indicação.

Art. 13 O titular da Auditoria Interna e seu substituto deverão manter as condições necessárias à sua aprovação pelo Conselho de Administração e atender as exigências dos artigos 11 e 12 deste Estatuto durante todo o tempo que exercer o cargo.

§1º A superveniente de qualquer fato impeditivo à manutenção das condições e exigências a que se refere o caput ensejará a exoneração do titular da Auditoria Interna em até trinta dias, contados da ciência formal do fato pelo Diretor Geral.

§2º O disposto no §1º aplica-se aos interinos e substitutos eventuais.

Art. 14 O Auditor Chefe exercerá o cargo de titular da unidade de auditoria interna pelo prazo de três anos consecutivos, a contar da sua posse, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme este Estatuto, desde que não contrarie as deliberações do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§1º Finda a prorrogação referida no caput, se a manutenção do titular da Auditoria Interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá prorrogar a designação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

Art. 15 Cabe ao Conselho de Administração aprovar a exoneração ou permanência do atual titular da Auditoria Interna, nos termos do normativo vigente do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único O substituto do titular da Auditoria Interna deverá preencher os mesmos requisitos estabelecidos para o Auditor Chefe.

Subseção II

Da responsabilidade

Art. 16 O Auditor Chefe da Auditoria Interna é responsável por:

I-Propor ao Conselho de Administração do DNIT o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT utilizando metodologia baseada em risco, bem como assegurar o cumprimento do PAINT após aprovação daquele Conselho.

II-Comunicar os resultados dos exames de auditoria interna aos interessados e informar ao Conselho de Administração os achados e ações realizadas pelo auditado;

III-Implementar as políticas e as normas aplicáveis à atividade de Auditoria Interna, tendo em conta as boas práticas existentes tanto no serviço público, quanto na iniciativa privada;

IV-Desenvolver e documentar a metodologia da atividade de auditoria aplicando os métodos definidos;

V-Manter pessoal profissional de auditoria com suficientes conhecimento, aptidão e experiência;

VI-Manter absoluta confidencialidade da informação recebida e utilizá-la unicamente para os propósitos de revisão e avaliação;

VII-Estabelecer e manter um Programa de Melhoria da Qualidade da atividade de auditoria interna destinado a proporcionar segurança razoável aos seus diversos interessados de que a Auditoria Interna cumpre sua atribuição, conforme seu Estatuto e as normas vigentes; opera de forma eficaz e eficiente; e agrega valor e aperfeiçoa as suas atividades.

VIII-Organizar e distribuir internamente os trabalhos da unidade, de modo a otimizar e conferir-lhes eficiência e eficácia.

Seção III

Do Assistente de Auditoria e do Chefe de Apoio Administrativo

Art. 17 Para os cargos de Assistente de Auditoria e de Chefe de Apoio Administrativo, serão estabelecidos, preferencialmente, o período de três anos, prorrogável, uma única vez, por igual tempo, a contar da publicação deste estatuto.

§1º Para o cargo de Assistente de Auditoria deverá ser comprovada experiência mínima de dois anos em atividades de auditoria interna.

§2º Para o cargo de Chefe de Apoio Administrativo deverá ser comprovada experiência mínima de um ano em atividades de auditoria interna.

§3º Aplicam-se as regras estabelecidas no art. 12 ao cargo de Assistente de Auditoria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As alterações do presente Estatuto deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração do DNIT.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF. 1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo PA-MED-004259.2018.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERENTE: FETRHOTEL SP/MS FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, REQUERIDO: FHORESP FEDERAÇÃO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PA-MED-000291.2018.02.001/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, REQUERENTE: SINDISERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000411.2018.02.003/0 - Assunto: 5.CONATPA, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS , SÃO VICENTE , GUARUJÁ E CUBATÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-000923.2018.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000097.2018.13.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: PANIFICADORA SANTA LUZIA LTDA, NOTICIANTE: NOTÍCIA DE JORNAL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001217.2014.13.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., INQUIRIDO: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, NOTICIANTE: PRF 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-005118.2017.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: VIVIANE BORGES COMÉRCIO DE ROUPAS - ME , NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001549.2018.08.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CAROL GENTIL ULIANA PORTO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000119.2018.09.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: A APURAR, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-002081.2018.15.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO, CORTICA, APAROS DE PAPEL E PAPELÃO E EMBALADORES EM PAPELÃO DE VALINHOS E AMPARO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-003119.2018.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ELEKTRO REDES S.A. (ANTIGA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001087.2018.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000794.2018.19.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CEREST REGIONAL MACEIÓ, INQUIRIDO: JARDINS HOTELARIA,POUSADA,SERVIÃOS E EMP , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-002188.2017.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LIQ CORP S.A., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000246.2018.09.004/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCABEL, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCABEL E REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000723.2018.17.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001438.2018.18.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (2ª CCA-GO), NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICIAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP/GO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000453.2018.04.007/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CASOTTI & CASOTTI LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001317.2018.08.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001386.2018.12.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ÉLICA MACHADO CUBAS, NOTICIADO: JOAO SIMAS TAQUARAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000054.2008.15.008/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ITARARÉ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.